



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 16 de Janeiro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO EXTRA Nº. 012

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador(a) Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador(a) Adjunto

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário(a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS

Secretário(a) Municipal de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário(a) Municipal de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário(a) Municipal de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família

MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateús@gmail.com

DECRETO Nº 1.013 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Crateús e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XIX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e da Razoabilidade, alienados à necessidade da Administração Tributária de regulamentar o embarque de passageiros no município, bem como a necessidade de estabelecer valor da tarifa de embarque;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 524, de 10 de março de 2010, que

trata do procedimento, bem como do valor e atualização das tarifas de embarque.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento da Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Crateús.

Art. 2º A empresa de transporte ficará responsável pelo recolhimento e repasse e prestação de contas para o município dos valores das tarifas de embarques.

§ 1º – A empresa fica certa que em caso de não prestação de contas será cobrado o valor correspondente ao ônibus com capacidade total

§ 2º – A tarifa de embarque será devida ainda que o passageiro não embarque no terminal rodoviário, posto que o referido terminal está a disposição da população.

Art. 3º Tarifa de Embarque de Passageiros será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO

Prefeito Municipal de Crateús

DECRETO Nº 1.014, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Correção Monetária da Tabela I, Anexo I - Tabela De Anexo II e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados, todos da Lei Municipal nº 483/2001 e Art. 7º da Lei 976/2021 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO ainda, os Princípios da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12(doze) meses, perfazendo um percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento);

CONSIDERANDO que existem 12 Unidades de Planejamento no Município de Crateús e que a regulamentação será determinada pelo Código Tributário Municipal – Lei 427/00;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que *não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo de tributo;*

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

DECRETA:

Art. 1º Fixar o percentual de 5,79% para fins de atualização monetária dos valores da Tabela I, Anexo I - Tabela D e Anexo II, todos da Lei Municipal nº 483/2001, e Art. 7º da Lei 976/2021 de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam as Tabelas corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

TABELA I - ANEXOS I E II e ART. 7º da LEI 976/2021

BAIRROS	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
BAIRRO ALTAMIRA	4,17	8,33	12,50
BAIRRO CAJÁS	2,08	5,21	9,37
BAIRRO CAMPO VELHO	4,17	8,33	12,50
BAIRRO CENTRO	37,49	41,66	45,82
BAIRRO CIDADE 2000	2,08	5,21	9,37
BAIRRO CIDADE NOVA	8,33	12,50	16,66
BAIRRO FÁTIMA I	10,41	14,58	18,75
BAIRRO FÁTIMA II	12,50	16,66	20,83
BAIRRO IPASE	16,66	20,83	24,99
BAIRRO JOSÉ ROSA	8,33	12,50	16,66
BAIRRO MARATOAN	2,08	4,17	8,33
BAIRRO PATRIARCAS	4,17	8,33	12,50
BAIRRO PLANALTINA	6,25	10,41	14,58
BAIRRO PLANALTO	29,16	33,33	37,49
BAIRRO PONTE PRETA	8,33	12,50	16,66
BAIRRO SANTA LUZIA	2,08	6,25	10,41
BAIRRO SÃO JOSÉ	18,75	22,91	27,08
BAIRRO SÃO VICENTE	24,99	29,16	33,33
BAIRRO DOS VENANCIOS	6,25	10,41	14,58
BAIRRO BOM RETIRO	2,27	5,69	10,26
BAIRRO BOA VISTA	3,79	7,57	11,35
BAIRRO CAMPOS BELOS	26,49	30,28	34,06
BAIRRO LAGOAS	3,79	7,57	11,35
BAIRRO LIBERDADE	26,49	30,28	34,06
BAIRRO MORADA DOS VENTOS	13,63	18,20	22,74
BAIRRO OLAVO CARDOSO	3,79	7,57	11,35
BAIRRO PALMEIRAS	2,27	5,69	10,26
BAIRRO PARAISO	2,27	5,69	10,26
BAIRRO PINHEIROS	26,49	30,28	34,06
BAIRRO PRINCIPE IMPERIAL	9,10	13,65	18,22
BAIRRO SANTA FÉ	3,79	7,57	11,35
BAIRRO VEREMOS	26,49	30,28	34,06
BAIRRO VILA NORTE	2,27	5,69	10,26
BAIRRO VITOR	9,10	13,65	18,22

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (M²)
1	CASA (até um pavimento)	135,39
2	APARTAMENTO (acima de um pavimento)	166,63
3	LOJA	187,46
4	INDÚSTRIA (FÁBRICAS)	249,94
5	GALPÃO/TELHEIRO	72,90

Art. 3º Ficam as faixas de valores dos imóveis edificados corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:
Imóveis edificados com valor:

Até R\$ 6.779,29	0,25%
De R\$ 6.779,30 a R\$ 40.675,71	0,50%
De R\$ 40.675,72 a R\$ 67.792,86	0,75%
De R\$ 67.792,87 a R\$ 135.585,71	1%
Acima de R\$ 135.585,71	1,5%

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

DECRETO Nº 1.015, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Correção Monetária da tabela para cálculo de ISSQN de obra na construção civil, do Decreto nº. 823, de 08 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 28 da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 628 de 06 de dezembro 2017;

CONSIDERANDO os Custos Unitários Básicos de Construção divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará, na proporção de 1/3 (um terço), corrigindo em 5,79% com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA-IBGE, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o preço do serviço estipulado no artigo 12, §4º c/c §7º, da Lei Complementar nº 548 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fixar o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) para fins de atualização monetária dos valores da Tabela para cálculo de ISSQN de Obra na Construção Civil – exarada no Decreto nº. 823, de 08 de janeiro de 2018, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Fica a Tabela corrigida com o percentual estipulado no artigo supracitado, que constará no ANEXO I.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

ANEXO I - TABELA PARA CÁLCULO DE ISSQN DE OBRA
NA CONSTRUÇÃO CIVIL – 2023

Tipo/Categoria		Custo Construção/m ²	Base de Cálculo (Valor Mão de Obra/m ²) *	ISSQN/m ² **	
RESIDENCIAL	RESIDÊNCIA POPULAR	461,10	276,66	11,07	
	UNI FAMILIAR	Residência, padrão baixo	463,41	278,05	11,12
		Residência, padrão normal	537,75	322,65	12,91
		Residência, padrão alto	649,70	389,82	15,59
	MULTIFAMILIAR	Projeto de interesse social, até 4 pavimentos	306,42	183,85	7,35
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão baixo	415,54	249,32	9,97
		Prédio popular, até 4 pavimentos, padrão normal	505,12	303,07	12,12
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão baixo	395,62	237,37	9,49
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão normal	438,89	263,33	10,53
		Residencial, 5 a 8 pavimentos, padrão alto	528,01	316,81	12,67
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão normal	423,56	254,14	10,17
		Residencial, mais de 8 pavimentos, padrão alto	549,09	329,46	13,18
		COMERCIAL	ANDARES LIVRES	Edifício, até 8 pavimentos, padrão normal	508,48
Edifício, até 8 pavimentos, padrão alto	538,87			323,32	12,93

SALAS E LOJAS	Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão normal	441,03	264,62	10,58
	Edifício com salas e lojas, até 8 pavimentos, padrão alto	474,71	284,83	11,39
	Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão normal	585,95	351,57	14,06
	Edifício com salas e lojas, mais de 8 pavimentos, padrão alto	630,67	378,40	15,14
GALPÃO INDUSTRIAL		254,77	152,86	6,11

* A base de cálculo é obtida com a dedução de 40% estabelecida no art. 12, §7º, da Lei nº 548/2003.

** Obtido aplicando-se a alíquota de 4% conforme lista de serviços anexa à Lei 548/2003.

DECRETO Nº 1.016, DE 16 DE JANEIRO de 2023

Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 5,79%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

DECRETA

Art. 1º Fixar o percentual de 5,79% para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427/2000 de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:

Tabela III

Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m ²	Em reais – R\$	
		2022	2023
1	De 0 a 10 m ²	27,65	29,25
2	De 10,01 a 20m ² (por cada m ²)	31,34	33,16
	De 20,01 a 50m ²	36,87	39,01
3	De 50,01 a 100m ²	46,08	48,75
4	De 100,01 a 150m ²	55,30	58,50
5	De 150,01 a 200m ²	64,52	68,26
6	De 200,01 a 300m ²	92,18	97,51
7	De 300,01 a 500m ²	110,61	117,01
8	De 500,01 a 800m ²	129,04	136,51
9	De 800,01 a 1.200m ²	147,46	156,00
10	Acima de 1.200,01m ² (por cada 100m ² excedente do item 10)	9,22	9,76

Tabela IV

Taxa de Expediente

Item	Natureza do Serviço	Em reais – R\$	
		2022	2023
1	Certidão de qualquer natureza, BCI, por folha	16,59	17,55
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	7,37	7,80
3	Requerimento e petições	7,37	7,80
4	Busca de documentos, por folha	12,90	13,65
5	Registro de Loteamento até 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,46	0,49
6	Registro de Loteamento acima 10.000m ² , excluídas as áreas institucionais, por cada m ²	0,37	0,39
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	5,53	5,85

Tabela V

Alvarás de Licenças Diversas

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais	
		2022	2023
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,56	0,59

2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m ² de área construída)	0,37	0,39
3	Licença para construção de prédios na sede dos Distritos (por m ² de área construída)	0,25	0,26
4	Licença para Construção de obras relativas ao item 7.02 da LC nº 116, de 31 de julho de 2003.**	276,51	292,52
5	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m ² de área)	0,37	0,39
6	Licença para Publicidade :		
	Diária	3,69	3,91
	Mensal	36,87	39,01
	Anual	110,61	117,01
	Placa Luminosa:		
	a) até 5m ²		
	Diária	5,53	5,85
	Mensal	55,30	58,50
	Anual	165,91	175,51
	b) até 10m ²		
	Diária	9,22	9,76
	Mensal	92,18	97,51
	Anual	221,21	234,02
	c) acima de 10m ²		
Diária	14,75	15,61	
Mensal	129,04	136,51	
Anual	276,51	292,52	
Placas não luminosas (80% dos valores e critérios cobrados no item anterior)			
7	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	36,87	39,01
8	Licença para publicidade sonora:		
	Diária	9,22	9,76
	Mensal	36,87	39,01
Anual	64,52	68,26	
9	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim(até o limite de vinte dias)	92,18	97,51
	Por cada dia excedente	18,43	19,50
10	Licença para abate de animais:		
	Grandes animais (bovino)	9,22	9,76
Pequenos animais (ovino, caprino e suíno)	3,69	3,91	
11	Licenciamento de veículos automotores:		
Caminhões	64,52	68,26	

	Ônibus ou micro-ônibus	82,95	87,76
	Transporte alternativo	46,08	48,75
	Táxi	36,87	39,01
	Moto-táxi	18,43	19,50
	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	22,12	23,40
12	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m²):		
	De 0 a 50m²	27,65	29,25
	De 51 a 100m²	36,87	39,01
	De 101 a 150m²	46,08	48,75
	De 151 a 200m²	64,52	68,26
	De 201 a 300m²	129,04	136,51
	Acima de 301m²	221,21	234,02
	Farmácia – Taxa Única	129,04	136,51

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

DECRETO Nº 1.017, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o valor da taxa de ocupação dos Espaços Públicos localizados no Município de Crateús para o ano de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores da taxa de ocupação – TAP;

CONSIDERANDO que permissão de uso de bem público é o contrato administrativo através do qual o Poder público transfere a um particular – permissionário a utilização de certo bem público nas condições estabelecidas em normas de direito público, inclusive quanto à fixação do valor das tarifas;

CONSIDERANDO a Lei 983 de 09 de dezembro de 2021 que regulariza os espaços públicos localizados no município de Crateús;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o valor sobre a taxa de ocupação dos espaços públicos localizados no Terminal Rodoviário e nas Praças Públicas Municipais não sofrerem majoração e atualização monetária; permanecendo o mesmo valor cobrado no ano de 2022, conforme consta no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido que os créditos tributários referentes à dívida ativa mencionados no Artigo 8º da Lei 983/2021 pertencem aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, obedecida as exigências dos incisos I e II do referido artigo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús

ANEXO ÚNICO

TERMINAL RODOVIÁRIO DE CRATEÚS	
BOX	VALOR R\$
Box 01	250,00
Box 08 – Coop. Trans. Alternativo Crateús	300,00
Box 09 – Sindicato dos Taxistas	300,00
Box 16 - Guanabara	300,00
Box 17 - Barroso	300,00
Box 18 e 19 - Gontijo	550,00
Box 21 - Princesa dos Inhamuns	1.650,00
Box 22	300,00
Box 23	300,00
Box 24	400,00
Restaurante	700,00

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – IGREJA MATRIZ	
BOX	VALOR R\$
Box 01	212,00
Box 02	212,00
Box 03	212,00
Box 04	212,00
Box 05	212,00
Box 06	212,00
Box 07(diferença por melhor localização)	318,00
Box 08	212,00
Box 09	212,00
Box 10	212,00
Box 11	212,00
Box 12 (diferença por melhor localização)	318,00

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – LEANDRO MARTINS	
BOX	VALOR R\$
Box 01	150,00

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – BARROÇÃO	
BOX	VALOR R\$
Box 101	150,00
Box 102	150,00
Box 103	150,00
Box 104	150,00
Box 105	150,00
Box 106	150,00
Box 107	150,00
Box 108	150,00
Box 109	150,00
Box 110	150,00
Box 111	150,00
Box 112	150,00
Box 113	150,00

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – JOSÉ DE OLIVEIRA CAMERINO	
BOX	VALOR R\$
Box 01	150,00
Box 02	150,00
Box 03	150,00
Box 04	150,00
Box 05	150,00
Box 06	150,00
Box 07	150,00
Box 08	150,00
Box 09	150,00
Box 10	150,00
Box 11	150,00
Box 12	150,00
Box 13	150,00

